



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL, MG

Art. 1º - A Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG.

LEI Nº: 808/97

Art. 2º - O Prefeito Municipal e o Vice-prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio de órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Vice-prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral por seus representantes legais, DECRETA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Quartel Geral/MG, criado pela Lei Estadual nº 1.039/53, de 12 de dezembro de 1953, integra, com autonomia política-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo municipal de Quartel Geral/MG, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos Encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

Art. 4º - A Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio de órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Capítulo II

Prestação dos Serviços Públicos Municipais

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Quartel Geral, ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - Observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Quartel Geral/MG, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE**

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.600-000, QUARTEL GERAL,
MG

Capítulo III

Organização Básica

do Poder Executivo Municipal

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de Quartel Geral/MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - órgãos de Direção e de Assessoramento Superior

- a - Gabinete do Prefeito
- b - Coordenadoria de Planejamento Municipal;

II - órgãos Auxiliares:

- a - Procuradoria Jurídica Municipal
- b - Divisão de Administração
 - b.1 - Seção de Pessoal
 - b.2 - Seção de Patrimônio e compras
 - b.3 - Seção de Serviços Gerais
- c - Divisão da Fazenda
 - c.1 - Seção de tributação e Fiscalização de Rendas
 - c.2 - Seção de Contabilidade
 - c.3 - Seção de Tesouraria

III - órgãos de Administração Específica

- a - Divisão de Educação e Cultura
 - a.1 - Seção de ensino de 1º grau
- b - Divisão de Saúde e Promoção Social
 - b.1 - Seção de Saúde
 - b.2 - Seção de Promoção Social
- c - Divisão de Obras Públicas e Assuntos urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.620-000, QUARTEL GERAL,
MG

=====

- c.1 - Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares
- c.2 - Seção de Posturas e Licenciamento
- c.3 - Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação
- c.4 - Seção de Atividades urbanas.

Seção I

Art. 10 - O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Coordenadoria de Planejamento Municipal por um Coordenador; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município; as Divisões e Seções, por chefe de Divisão e por chefe de Seção; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhe assessoramento técnico direto e imediato em número e remuneração conforme estipulado no Anexo I desta Lei.

Art. 12 - As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritos em Regimento Interno Aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de Seção caracterizados como setor serão dirigidas por Encarregados, ocupantes de Função Gratificada, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 14 - A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

I - prestar assessoramento a **Capítulo IV** em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

Competência dos órgãos

II - elaborar, atualizar e promover **Seção I** execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento da Prefeitura Municipal;

Do Gabinete do Prefeito

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade: dar a execução física e financeira nos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de Relações Públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Art. 18 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial **Seção II** vida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

Da Coordenadoria de Planejamento Municipal

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos;

Art. 17 - A Coordenadoria de Planejamento Municipal é o órgão que tem por finalidade:

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL, MG

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

VI - manter atualizada a coleção de leis municipais, bem como a legislação

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projeto, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

VII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Da Divisão de Administração

Seção III

Art. 19 - A Divisão de Administração é o órgão que tem

por finalidade:

Da Procuradoria Jurídica Municipal

I - executar Art. 18 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda,

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário,

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

=====

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; Prefeitura;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura; geral da Administração; bem como sua guarda e conservação;

VII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da

IX - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

**Seção V
Seção IV**

**Da Divisão de Fazenda
Da Divisão de Administração**

Art. 20 - A Divisão de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:
por finalidade:

I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de interesse pessoal; e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; dar a execução orçamentária;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material usado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as

IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção V

Da Divisão de Fazenda

Art. 20 - A Divisão de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

XI - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os pais, a família e comunidade;

Seção VI

Da Divisão de Educação e Cultura
Art. 21 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

=====

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radiação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;

XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;
XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as

XXI - documentar as artes populares;

medicos locais forem insuficientes;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XXIV - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município;

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Seção VII

X - promover a Da Divisão de Saúde e Promoção Social especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

Art. 22 - A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL, MG

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

XI - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras

XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL, MG

XIII - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras

XV - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificadamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas

XVIII - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

prças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XIX - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

de produção de tubos, lajeiras e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços

públicos locais, tais como: limpeza, coleta de lixo, cemitério,

mata-deuro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento,

provinimento de Da Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

daninhos e serviços semelhantes, de natureza urbana e de interesse local;

Art. 23 - A divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XVII - estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços

V - elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do município;

observados os recursos orçamentários;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

estimular a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do município;

órgãos e entidades do Estado;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

IX - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

Distrito do Município de

Quarteel Geral, representa a Administração Municipal do Poder Executivo,

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços

públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério,

matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento,

provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais

daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

II - arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua

XII - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial,

diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

III - administrar a construção e a conservação de obras públicas, estradas e

XIII - administrar os parques e jardins do município;

órgãos centralizados da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

=====

XIV - promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do município;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da

XV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo município;

VI - prestar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XVI - manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVII - estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

XVIII - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do município;

XIX - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

Capítulo V

Administração Distrital

Art. 24 - A administração distrital é o órgão de desconcentração territorial encarregado de, em Distrito do Município de Quartel Geral, representar a Administração Municipal do Poder Executivo, tendo por finalidade:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal;

II - arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - administrar a construção e a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

IV - prestar serviços públicos de interesse local nos Distritos;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

VI - prestar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 25 - A administração distrital será dirigida por Administrador Distrital, cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeado pelo Prefeito, na forma de legislação específica.

Capítulo VI

Implantação da Organização Administrativa

I - as atribuições específicas do Poder Executivo Municipal investidos nas funções de chefia e de Encarregado;

Art. 26 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 27 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

V - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

V - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo VII

Regimento Interno da Prefeitura

Art. 28 - O Regimento Interno da Prefeitura do município de Quartel Geral, será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 29 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Quartel Geral, explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e de Encarregado;

II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 29 - No Regimento Interno da Prefeitura do Município de Quartel Geral, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO; FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;

V - aprovação de regimentos e de regulamentos;

VI - criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizados pela Câmara Municipal;

VII - abertura de créditos adicionais;

VIII - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

IX - autorização de despesa de qualquer valor;

X - ajustamento do valor da Unidade Fiscal, caso venha a ser adotada, na forma da legislação tributária do município;

XI - ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da Unidade Fiscal do Município;

XII - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;

XIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIV - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XVI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XVII - expedição de decretos e celebração de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE

QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

XVIII - decretação de desapropriação e instituição de serviços administrativos;

XIX - determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de Decreto.

Capítulo VIII

Cargos e Funções de Chefia

Art. 30 - Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta lei.

Art. 31 - A Função gratificada constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Setor, nos termos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada servidor do Município ou servidor federal, estadual ou de outro município e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

Capítulo IX

Disposições Transitórias e Finais

Art. 32 - Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de Quartel Geral, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de lei municipal específica.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor contratado temporariamente na forma deste artigo poderá ocupar função de Encarregado de Setor, por ato do Prefeito, com direito à percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.

Art. 33 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ADAIR DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal objeto da Lei Municipal nº. 798, de novembro de 1996.

Art. 35 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Quarteiro Geral/MG, publiquei, por afiação, o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Quarteiro Geral.
O referido é verdade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões e Grupos de Trabalho previstas no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 1º. De janeiro de 1997.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de Fevereiro de 1997.

Adair de Oliveira Pinto

ADAIR DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO
Secretaria

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

O referido é verdade,

Dou Fe.

Quartel Geral - MG

24 / 02 / 1997

Marcelino

SERVIDOR

*Registrado
Em 26.02.97
Retornado*

*Registrado
Em 26.02.97
Retornado*